

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2017

OBJETO Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos
públicos que especifica.

Apresentado em sessão do dia 23/10/2017

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Prejudicado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista os pareceres de ilegalidade e irregularidade emitidos pelas comissões permanentes, declaro prejudicada a tramitação do processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 77/2017 e determino seu arquivamento com base no artigo 76, §2º, do RICMB.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22
de novembro de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77/2017. Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos públicos que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos existirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela IRREGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77/2017. Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos públicos que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

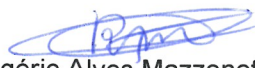
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos existirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela IRREGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77/2017. Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos públicos que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida na propositura examinada, aborda questão de interesse local, uma vez que a definição da referência salarial de servidores públicos municipais se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

De outro lado, no entanto, é certo que a Constituição Federal estabelece no art. 39, §1º, incisos I a III, que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
- II - os requisitos para a investidura;*
- III - as peculiaridades dos cargos.*

a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos;**
- II - os requisitos para a investidura;**
- III - as peculiaridades do cargo.**

de modo que, uma vez estabelecido tal padrão de vencimentos, a sua ALTERAÇÃO de uma referência para outra de valor superior somente encontra fundamento se houver a correspondente ALTERAÇÃO da **natureza, a elevação do grau de responsabilidade, a elevação da complexidade das atribuições do cargo, a exigência de novos requisitos para investidura** ou a **alteração das peculiaridades** do cargo de modo e justificar a elevação do padrão de vencimentos.

“Deus seja louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Do contrário, a ALTERAÇÃO dos vencimentos deve ter origem em LEGISLAÇÃO que conceda AUMENTO DE VENCIMENTOS aos servidores públicos em geral, isto em homenagem ao princípio da isonomia.

De tudo, pois, concluímos que a propositura, tal como apresentada, não está harmonizada com a lei e tão pouco com a CF/88, de tal modo que entendemos existirem obstáculos técnicos jurídicos que impedem a apreciação da matéria, do ponto de vista dessa comissão, INCONSTITUCIONAL.

Assim, nosso parecer é pela ILEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2017.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 10 de outubro de 2017.
OEP/473/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por solicitação do Diretor do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, com a justificativa que relatamos a seguir, o projeto de lei que dispõe sobre a alteração das referências salariais dos cargos públicos de Assistente de Departamento, de Leitor de Hidrômetro e de Telefonista, aliás, criados pela Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, que dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB, e suas posteriores alterações.

A presente propositura é uma decorrência da constatação de que as referências salariais hoje previstas para o Assistente de Departamento e Telefonista, estão abaixo da adotada pela Prefeitura Municipal para cargos públicos semelhantes. Aliás, esta análise foi realizada com base na Lei nº 4634/2013 e anexos.

No que diz respeito ao Leitor de Hidrômetro, a modificação da referência salarial se mostra necessária porque a atualmente estabelecida está aquém das atribuições e das responsabilidades exigidas do ocupante do cargo público.

Assim sendo, então, com essas alterações suso especificadas os ocupantes dos cargos públicos de Assistente de Departamento, Leitor de Hidrômetro e de Telefonista terão direito a um vencimento básico mais adequado, apropriado ao desenvolvimento e responsabilidade exigidos pelos respectivos desempenhos.

Por fim, e em face da despesa dele decorrente, o projeto de lei faz-se acompanhar do impacto orçamentário-financeiro atinentes aos exercícios, atual e subsequentes, bem como da declaração dos ordenadores da despesa, tudo em consonância e harmonia com as exigências dispostas nos artigos 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHE34735/2017 10/10/17 10:47:43



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 77 / 2017

Dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos públicos que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as referências salariais dos cargos públicos que compõem o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, e suas posteriores alterações -, especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de outubro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIA	NOVA REFERÊNCIA
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	12	14
LEITOR DE HIDRÔMETRO	05	06
TELEFONISTA	01	04

CMR04735/2017 18/10/17 10:47:43



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Diretoria

DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 22 de Agosto de 2017.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

CNE34735/2017 18/10/17 10:47:43



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre a Reestruturação de Cargos e Salários
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2017

EXERCÍCIO DE 2017

Superávit Financeiro de 2016	R\$.	3.755.242,93
Receita Esperada em 2017	R\$.	27.478.962,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2017	R\$.	31.234.204,93
Custo da Nova Despesa em 2017	R\$.	10.144,40
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,036%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,032%

EXERCÍCIO DE 2018

Superávit Financeiro de 2017	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2018	R\$.	30.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2018	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2018	R\$.	32.969,30
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,109%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2019

Superávit Financeiro de 2018	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2019	R\$.	32.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2019	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2019	R\$.	32.969,30
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,103%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

1 – O superávit financeiro de 2016, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2017 foi considerada a prevista.

3 – Para os exercícios de 2018 e 2019 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2016.

Bebedouro, 22 de Agosto de 2.017.

Gilmar Aparecido Feltrim

Diretor



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

CNPJ 44.405.967/0001-29 – IE 210.125.795.114

Gabinete da Diretoria

Ofício nº. 113/2017

Bebedouro, 10 de outubro de 2017.

Ref.:

Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a alteração da referência salarial dos cargos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB

Com nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, o Sr. Prefeito Municipal, e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro a **minuta de projeto de lei** versando sobre a **alteração da referência salarial dos cargos públicos** do SAAEB, para estudos e análise, sobre a alteração das referências salariais dos cargos de Assistente de Departamento, de Leitor de Hidrômetro e de Telefonista, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Bebedouro.

A minuta segue em arquivo Word, em mídia eletrônica (CD).

Atenciosamente,

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor
S.A.A.E.B.

EXMO SR. DR.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal de Bebedouro

CEB34735/2017 18/10/17 10:47:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - O quadro de funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, é o que consta dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam criadas as funções que constam da situação nova e que não figurem na situação antiga do anexo II a esta Lei.

PARÁGRAFO 2º - As referências dos cargos e funções passam a ser as que constam da situação nova dos anexos I e II a esta Lei.

PARÁGRAFO 3º - Os cargos e funções que constam da tabela III do Anexo I serão extintos automaticamente na vacância.

PARÁGRAFO 4º - A escala de referências, com os respectivos valores é a que consta do anexo III a esta Lei.

ARTIGO 5º - São considerados como integrantes da mesma carreira os cargos que pertencem às seguintes classes: escriturário, auxiliar administrativo e assistente administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.

PARÁGRAFO 2º - São isolados os demais cargos do quadro de funcionários.

ARTIGO 5º - Todos os cargos e funções públicos, ressalvados os de provimento em comissão e os não iniciais de carreira, serão providos mediante concurso público.

Med. 001

004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1957, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre organização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro-SAAEB, sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Divisão de Administração e Finanças
- c) Divisão de Serviços Técnicos
- d) Divisão de Manutenção e Operação

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estrutura interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades serão estabelecidas em decreto.

ARTIGO 2º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são tantas quantas correspondam aos cargos de direção e chefia constantes da situação nova do anexo a esta Lei.

ARTIGO 3º - Os funcionários e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, terão seus vencimentos fixados em referências de acordo com o anexo III a esta Lei.

Med. 001

CMR34735/2017 18/10/17 10:47:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1710/85 e 1769/86.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 1989.

Edne José Piffer

Edne José Piffer

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 1989.

Manoel Pranto da Costa
Manoel Pranto da Costa
Chefe de Gabinete

Mod. 001

CHE34735/2017 18/10/17 10:47:43

ANEXO I
TABELA I
S.A.A.E.B.

CARGOS DE PROVIMENTO
EM
COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE ORDEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
01	01	Director	20	01	Director	13
02	01	Chefe de Divisão	24	01	Chefe de Divisão	11
03	01	Chefe de Divisão	24	01	Chefe de Divisão	11
04	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
05	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
06	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
07	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
08	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
09	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
10	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
11	01	Chefe de Seção	22	01	Chefe de Seção	10
12	02	Chefe de Seção	22	02	Chefe de Seção	10
13	01	Chefe de Divisão	24	01	Chefe de Divisão	11
14	01	Chefe de Setor	16	01	Chefe de Seção	05

Mod. 001
3

S.A.A.E.B.

ANEXO I

TABELA II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Nº DE ORDEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	01	Engenheiro	11
02	01	Químico	10
03	01	Contador	07
04	01	Sub-Contador	05
05	01	Tesoureiro	05
06	01	Almoxarife	05
07	03	Mestre Encanador	04
08	03	Escriturário	04
09	05	Assistente Administrativo	06
10	03	Revisor de Hidrômetro	04
11	01	Fiscal de Hidrômetro	05
12	10	Tratador de Água	03
13	05	Auxiliar Administrativo	04

CM834735/2017 18/10/17 10:47:43

Mod. 001

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS COM

TABELA III

EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

S.A.A.E.B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE ORDEM	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
01	09	Artífice A	03	09	Artífice A	03
02	01	Artífice C	07	01	Artífice C	07
03	01	Escriturário	10	01	Escriturário	10

002

Mod. 001

ANEXO 2

QUADRO DE FUNÇÕES

S.A.A.E.B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CDEM	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.
01	06	Braçal	03	15	Braçal	01
02	03	Motorista	07	06	Motorista	04
03	01	Operador de Bomba	07	03	Torneiro	03
04	03	Operador de Bomba	07	12	Operador de Bomba	04
05	07	Operador de Bomba	10	03	Operador de Bomba	04
06	17	Encanador	10	20	Encanador	04
07	05	Pedreiro	10	10	Pedreiro	04
08	16	Tratador de Água	10	25	Tratador de Água	04
09	02	Pintor	10	05	Pintor	04
10				05	Escriturário	04
11	01	Porteiro	10	01	Porteiro	04
12	05	Leitor de Hidrômetro		10	Leitor de Hidrômetro	04
13	03	Mestre de Encanador		05	Mestre de Encanador	04
14	01	Operador de Máquina		02	Operador de Máquina	04
15	01	Fiscal de Hidrômetro	15	02	Fiscal de Hidrômetro	04
16	01	Mestre de Pedreiro	16	01	Mestre de Pedreiro	06
17	01	Elaborador de Planilha	19	01	Elaborador de Planilha	07
18	01	Elaborador de planilha Caixa	20	01	Elaborador de Planilha Caixa	08

Met 001

CM334735/2017 18/10/17 10:47:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ANEXO III

ARTIGO 3º LEI Nº 1957/89

S.A.A.E.B.

REFERÊNCIAS

ESCALA DE

REFERÊNCIAS	VALOR EM R\$
01	R\$ 127,00
02	R\$ 141,00
03	R\$ 166,50
04	R\$ 181,50
05	R\$ 217,50
06	R\$ 246,00
07	R\$ 290,00
08	R\$ 372,00
09	R\$ 399,00
10	R\$ 453,00
11	R\$ 528,00
12	R\$ 700,00
13	R\$ 830,00